



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

Pregão Eletrônico nº 04/2017  
Processo nº 09100.000105/2017-61

Trata-se de questionamentos encaminhados pela empresa WR Comercial Serviços, via correio eletrônico, no uso do direito previsto na legislação vigente, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços para o grupo 01 de copeiro, com fornecimento dos insumos, e motorista executivo; e para o grupo 02 de carregador, recepcionista, encarregado de mídia eletrônica e encarregado de tráfego editorial, para atender às necessidades das unidades da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

2. Os pedidos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Os questionamentos apresentados são:

1 - Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências da FUNAG? Caso positivo, qual?

2 - Os encargos utilizados deverão ser exatamente os propostos na convenção coletiva?

3 - Será permitido a participação de empresas que possuem desoneração na folha de pagamento?

4 - No Atestado de Capacidade técnica deverá constar a nomenclatura do cargo, ou a comprovação será por tercerização de mão de obra? A FUNAG aceitará o somatório de atestado para comprovação do quantitativo de postos?

5 - Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?

6 - A FUNAG prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados?

4. Em resposta ao questionamento 1, informo que as empresas Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda e a 3R Construções e Serviços Eirelli atualmente são as que prestam os serviços ora licitados.

5. Em resposta ao questionamento 2, os percentuais dos encargos serão os estabelecidos nas legislações vigentes, levando em consideração o estabelecido no art. 13º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), “a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários”, bem como de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5151/2014-Segunda Câmara “a Administração Pública não está obrigada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, exceto no que respeita às obrigações trabalhistas”.

6. Em resposta ao questionamento 3, conforme estabelecido no item 2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, somente poderão participar do Pregão as empresas que atendam as exigências estabelecidas em Edital e que desempenham atividades

pertinentes e compatíveis com o objeto. Vale destacar que após a edição da Medida Provisória nº 774/2017 que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a contribuição sobre a receita bruta mensal ficará restrita apenas às empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário e ferroviário; construção civil e de obras de infraestrutura; e comunicação. Desse modo, a Equipe Pregoeira entende que, para fins de isonomia e de acordo com o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2017, não caberá a participação de empresas enquadradas no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, por não se tratar de empresa especializada na prestação dos serviços estabelecidos no Edital e seus anexos.

7. Em resposta ao item 4, conforme estabelecido no item 9.4.5.1 do Edital, o licitante deverá comprovar que prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades da presente licitação. De acordo com os itens 9.4.5.2.1 e 9.4.5.6 do Edital, será aceito o somatório de atestados.

8. Em resposta ao item 5, as licitantes somente apresentarão proposta para os serviços discriminados no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017.

9. Em resposta ao item 6, o plano de saúde deverá ser cotado conforme estabelecido no item 13.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, devendo ser cotado além do previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Atenciosamente,

**EQUIPE PREGOEIRA**  
Fundação Alexandre de Gusmão